

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.16.01-DP

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Milhã, consoante autorização dos Secretários Municipais, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ - CE**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso IV, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores,

Lei nº 8.666/93

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso IV, que passamos a analisar:

Art. 24. É dispensável a licitação:

....

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares..."

Reza ainda o art. 26, em seu parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que o processo de dispensa será instruído com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.

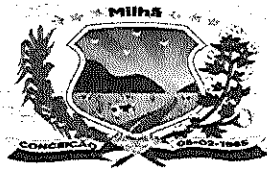
Dos dispositivos citados, podemos abstrair três requisitos para a caracterização do caso de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência da contratação do objeto em questão, considerando que é de extrema urgência neste início de gestão a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ - CE**

Insto posto, a administração que embora tenha planejado realizar o citado serviço mediante a adoção de procedimentos licitatórios normais, pode se ver na obrigação de proceder a dispensa da licitação.

A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço essencial para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA



Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência caracteriza-se pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório **in concretum**. É o que se infere do ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral, **verbis**:

" (...) a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."

No mesmo contexto, Marçal Justen Filho, leciona:

*" O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público." (**in Licitação e Contratado Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p.97**)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado, com três empresas cujo os dados está acostado ao presente processo sendo tomado como base o menor preço apresentado, no valor unitário da gasolina comum de **R\$ 4,16 (Quatro Reais e Dezesseis Centavos)**, e valor unitário do óleo diesel S10 de **R\$ 3,57 (Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, somando o valor global de **R\$ 81.359,38 (Oitenta e Um Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)**.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	M&M COM COMBUSTÍVEL	POSTO PE. CÍCERO	POSTO E POUSADA MOREIRA
01	GASOLINA COMUM	LT	1	4,16	4,17	4,19
02	ÓLEO DIESEL S10	LT	1	3,57	3,59	3,60

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

O objeto desta dispensa será contratado com a empresa **M&M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME**, CNPJ Nº **02.357.471/0001-87**. Situado na Av. Pedro José de Oliveira, 715 – Centro, Milhã – CE. Considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE OBRA	QTDE FMS	QTDE FME	ENSI	QTDE FME	SECR	QTDE FAS	SECR	QTDE FAS	IGD	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT		1.238					7.200		1.980		10.418	4,16	43.338,88
2	ÓLEO DIESEL S10	LT	6.000	600	3.500		550						10.650	3,57	38.020,50
	TOTAL														81.359,38

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

Anexo I – Decreto Emergencial;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Documentação de habilitação da empresa.

Milhã- CE, 16 de janeiro de 2017.

Márcio Rubens Pinheiro

MÁRCIO RUBENS PINHEIRO

Presidente da Comissão de Licitação